



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA N° DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250331DV00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Soledade

Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB.

CEP: 58155-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MÊS	9

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 45.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

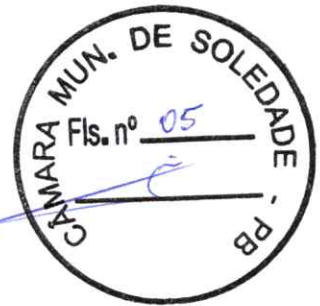
9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CON	...	MÊS	9

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERÊNCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, DEVENDO FICAR À DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEÍCULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MÊS	9

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até

mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 45.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensão contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MÊS	9

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes das exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, ~~em~~ dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

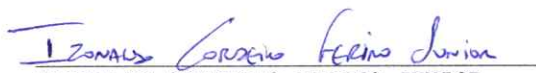
13.1.0 fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pelo presente solicitar informações para pesquisa de preços dos produtos abaixo relacionados.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com o respectivo carimbo desta empresa.

NOME DA EMPRESA: RICCA ENGENHARIA E LOCAÇÕES

ENDEREÇO: R JUSCELINO VILAR, Nº68, CENTRO; CEP 58680-000.

CNPJ Nº: 53.688.720/0001-58

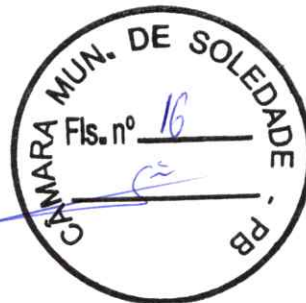
TAPEROÁ-PB, 03 DE MARÇO DE 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MESES	10	5.400,00	54.000,00
Total:					54.000,00

Assinatura e Carimbo do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pelo presente solicitar informações para pesquisa de preços dos produtos abaixo relacionados.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com o respectivo carimbo desta empresa.

NOME DA EMPRESA: BÔMSUCCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, Nº389, JARDIM ROGERIO, CEP: 58840-000

CNPJ Nº: 16.826.093/0001-48

POMBAL-PB, 03 DE MARÇO DE 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERÊNCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, DEVENDO FICAR À DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) À CARGO DA CONTRATANTE. O VEÍCULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MESES	10	5.700,00	57.000,00

Total: 57.000,00


BÔMSUCCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Francisco das Chagas Araújo
CPF: 010.555.107-45
Sócio Gerente

Assinatura e Carimbo do Representante legal



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pelo presente solicitar informações para pesquisa de preços dos produtos abaixo relacionados.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

Caso seja de vosso interesse em tornar-se um futuro fornecedor a esta administração, queira por gentileza preencher e assinar o presente formulário identificando-o com o respectivo carimbo desta empresa.

NOME DA EMPRESA: **4 RODAS LOCADORA LTDA**

ENDEREÇO: **AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, 100 - SALA 102 - MANAIRA**

MUNICÍPIO: **JOÃO PESSOA - PB**

CNPJ Nº: **15.718.526/0001-89**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PUNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILÔMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTIVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MESES	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00

Total: R\$ 60.000,00

Soledade - PB, 28 de Março de 2025.

4 RODAS LOCADORA LTDA-ME

Assinado Digitalmente

15.718.526/0001-89
4 RODAS LOCADORA LTDA-ME
Av. Edson Ramalho, 100 - Sala 102
Manaira - João Pessoa-PB
CEP 58038-100



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MÊS	9	5.000,00	45.000,00
Total					45.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 45.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Casa Cons. José Osório da Nóbrega
Gabinete da Presidência



PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade - PB. Resolve:

Art. 1º. Designar **Izonaldo Cordeiro Ferino Junior** para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade - PB

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

- 1- **Márcia Fabíola Barbosa Barros** - Membro da Comissão de Contratação;
- 2- **Maria Veronica Irineu de Assis** - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando - se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Soledade/PB, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Soledade/PB optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Soledade/PB previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve - se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando -os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 47. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 48. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 52. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 53. A Câmara Municipal de Soledade/PB poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:0E9D8948

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE PORTARIA CMVS Nº. 001/2025 CMVS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade - PB. Resolve:

Art. 1º. Designar Isonaldo Cordeiro Ferino Junior para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade - PB.

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

- 1- Márcia Fabíola Barbosa Barros - Membro da Comissão de Contratação;
- 2- Maria Veronica Irineu de Assis - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:51800EC6



CERTIFICADO

Certificamos que **IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR** participou do **Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** realizado presencialmente pela **FAMUP / Alves Moreira Advocacia**, no período de 06/02/2023 a 07/02/2023, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.

George Jose Porcioncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO





ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

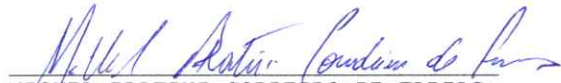
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES JURIDICA

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


MICHEL PLATINI CORDEIRO DE FARIAS
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Agente de Contratação.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250331DV00002

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Agente de Contratação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

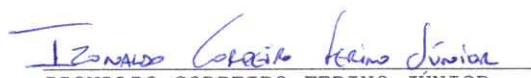
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00002/2025 - 28/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250331DV00002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00002/2025 - 28/02/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Agente de Contratação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Agente de Contratação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação

(<https://camarasoledade.pb.gov.br>)



Página Inicial (<https://camarasoledade.pb.gov.br/>) > Avisos de Licitações (<https://camarasoledade.pb.gov.br/aviso-licitacoes/>) >

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0002/2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB
"Casa Cons. José Osório da Nóbrega"
CNPJ: 24.107.823/0001-89

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0002/2025

A Câmara Municipal de Soledade manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Francisco de Araújo, 57 – Centro – Soledade – PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Abril de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.camarasol@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110.

Soledade. – PB, 07 de Abril de 2025.

IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR

Agente de Contratação

Soledade, 7 de abril, 2025





Câmara Municipal de Soledade - PB

Casa Cons. José Osório da Nóbrega
CNPJ: 24.107.823/0001-89

Rua Jose Francisco de Araujo, 57a
CEP: 58.155-000
Soledade/PB

© Todos os Direitos Reservados. (<https://wa.me/5583986235520?text=Ol%C3%A1%2C+gostaria+de+mais+informa%C3%A7%C3%B5es+sobre+cria%C3%A7%C3%A3o+de+sites>)

PROPOSTA



REF.: DISPENSA Nº DV00002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

PROPONENTE: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO

CNPJ nº 47.210.749/0001-27

RUA PADRE APOLONIO, 100.

CENTRO - CUBATI - PB - 58167-000

(83) 8779-3712

DANILO2004CAVALCANTE@GMAIL.COM

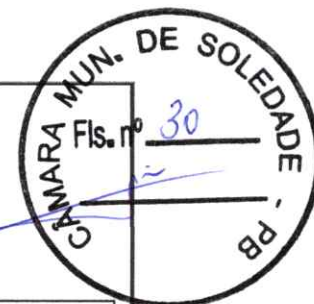
Prezados Senhores, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
O		E	E	O	
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEÍCULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MESES	09	5.000,00	45.000,00
Total:					45.000,00

Soledade - PB, 09 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO
Data: 09/04/2025 11:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO
CPF: 47.210.749/0001-27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.210.749/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022
NOME EMPRESARIAL 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R PADRE APOLONIO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 58.167-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUBATI
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO2004CAVALCANTE@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8779-3712
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 16:20:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO

CPF

152.891.934-30

CNPJ

47.210.749/0001-27

Data de Abertura

19/07/2022

Nome Empresarial

47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/07/2022

Endereço Comercial

CEP

58167-000

Logradouro

10A RUA PADRE APOLONIO

Número

100

Bairro

CENTRO

Município

CUBATI

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

2º período

1º período

Início

01/01/2025

19/07/2022

Fim

-

31/12/2022

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

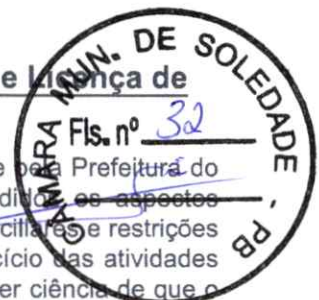
Ocupação Principal

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividade Principal (CNAE)

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendendo os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

2777380165

2777380165

PARAÍBA



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname and Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License - Primeira Licença de Condutor - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YY) / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date (DD/MM/YY) / Fecha de Emisión - 5a. Cód. do Estado / State Code - 6a. Cód. da Categoria / Category Code - 7a. Orgão emissor / Issuing Authority - 8a. Data de Validade / Expiration Date (DD/MM/YY) / Vigencia (DD/MM/YY) - 9a. Número de Registro / Registration Number - 10a. Cód. CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 11a. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12a. País de Identificação / Autenticação / Observações / Observations - Local / Place / Lugar

I<BRA081431756<812<<<<<<<<<<
O404147M3210042BRA<<<<<<<<<2
DANILO<<CAVALCANTE<EUSTAQUIO<<



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01143982964

PLACA

OFH5B12

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2018

NÚMERO DO CRV

244211948024



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

08499184633

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

JEEP/COMPASS LONGITUDE D

SPÉCIE / TIPO

MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF

OFH5112/PB

CHASSI

988675126JKH73353

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por CDT (758e7567) em 22/02/2025 às 09:18:35.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

170CV/2000

MOTOR

552616748309772

CMT

2.51

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

JIPE

NOME

DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO

CPF / CNPJ

152.891.934-30

LOCAL

CUBATI PB

DATA

21/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ
Rua José Araújo Santos, 229
CENTRO - CEP: 58167-000
CUBATÍ-PB

Certidão Negativa de Débitos Municipais

00080/2025

47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO

Nome do Requerente

Inscrição Estadual

C. I. C

47.210.749/0001-27

CNPJ/CPF

Rua Padre Apolônio, 100, Centro - Cubatí – PB – CEP: 58.167- 000

Endereço (Rua, Número e Bairro)

Outras finalidades a que se fizerem necessário

Finalidade a que se destina a Certidão

Ressalvado esta o direito de haver pelos meios legais, qualquer debito que venha surgir após o fornecimento desta CERTIDAO NEGATIVA. A presente CERTIDAO vai assinada por mim, encarregado do expediente.

Observação

Esta Certidão tem efeitos legais de noventa (90) dias, a contar da data de sua emissão.

V I S T O

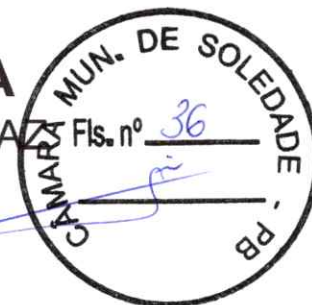
Em, 11 de Abril de 2025.


Secretário de Finanças

Graciele Costa Santos Alves
Secretária de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **47E6.B02F.2507.917C**

Emitida no dia 01/04/2025 às 10:26:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **47.210.749/0001-27**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO
CNPJ: 47.210.749/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:57 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **9F07.87BC.96AC.DC30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.210.749/0001-27
Razão Social: DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO
Endereço: RUA 10 R PADRE APOLONIO 100 / CENTRO / CUBATI / PB / 58167-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2025 a 09/05/2025

Certificação Número: 2025041016076408091300

Informação obtida em 11/04/2025 10:12:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.210.749/0001-27

Certidão nº: 20611427/2025

Expedição: 11/04/2025, às 10:11:39

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.210.749/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.210.749/0001-27

Razão Social: DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO

Nome Fantasia: CAVALCANTE

Certidão emitida às 10:47 de 11/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6CcV.FkEP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R\$ 45.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Izonaldo Cordeiro Ferino Junior
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.						
47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO	MÊS	9	5.000,00	45.000,00	1	

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

RESULTADO FINAL:

- 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO.
47.210.749/0001-27
Item(s): 1.
Valor: R\$ 45.000,00

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250331DV00002

CONTRATO Nº:/-.-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Soledade - Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 24.107.823/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Jose Ribeiro de Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Soledade - PB, CPF nº 126.738.884-62, Carteira de Identidade nº 4264820 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº - - - - ..., residente e domiciliado na - - - - ..., CPF nº - - - - ..., Carteira de Identidade nº - - - - ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS. JURÍDICAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 123 do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houve necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, ... de de

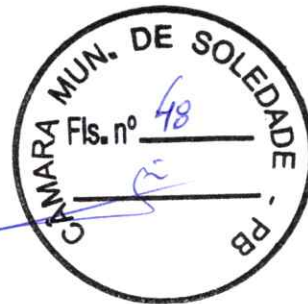
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO
MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025
Assunto: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO
MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.
Interessados: Câmara Municipal de Soledade e: 47.210.749 DANILO
CAVALCANTE EUSTAQUIO.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA:04628079404 Assinado de forma digital por TATHIANA
MICHELLE MEIRA DA SILVA:04628079404
Dados: 2025.04.15 11:45:59 -03'00'

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA
Assessora Jurídica
OAB/PB 20.654



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

PORTARIA N° DV 00002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO.
47.210.749/0001-27
Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº DV 00002/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO.

47.210.749/0001-27

Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, solicito a pavimentação na Rua Lizete Nóbrega de Araújo, localizada no Bairro Jardim Cruzeiro 3; requer ao Excelentíssimo Senhor gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, e ao secretário municipal de saúde, a contratação em caráter de urgência de um profissional odontopediatra, para atender as crianças do nosso Município, na discussão foram a tribuna o autor dos requerimentos e o vereador Leno Garcia, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Ainda em tempo o vereador Alexandre Nery requereu verbalmente que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, no sentido de incluir no quadro de atendimento do Núcleo Multidisciplinar Integrado de Soledade, a especialidade de Nutricionista especialista em terapia nutricional, na discussão fez uso da palavra o autor e os vereadores: Leno Garcia e Gustavo Luiz, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Também requereu verbalmente o vereador Leno Garcia ao Excelentíssimo Presidente da Câmara José Ribeiro Junior, no sentido de reativar o TV câmara, programa desta Casa, em votação do aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 07 de abril de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:65A366BB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE - PB, CASA CONSELHEIRO JOSÉ DE OSÓRIO DA NÓBREGA, no uso de suas atribuições legais, Conforme a Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor JOSÉ MARCELINO DA COSTA, MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 14 de abril de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:495ADF6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 50
DV00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R\$ 45.000,00.

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:F6C2462E

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS - PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00004/2025 - 15.04.25 - 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R\$ 45.000,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:D2E5C9FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DOS BAIRROS JARDIM CRUZEIRO E CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1077794-07; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NN CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 365.500,00.

Soledade - PB, 08 de Abril de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães

Código Identificador:EA2A9114

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DOS BAIRROS JARDIM CRUZEIRO E CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1077794-07. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. DOTAÇÃO: 20.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 26.782.2005.1083 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 08/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00232/2025 - 08.04.25 - NN CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA N° DV 00002/2025 - 02

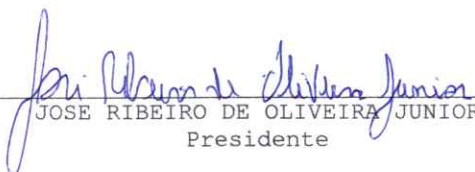
Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jose Ribeiro de Oliveira Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

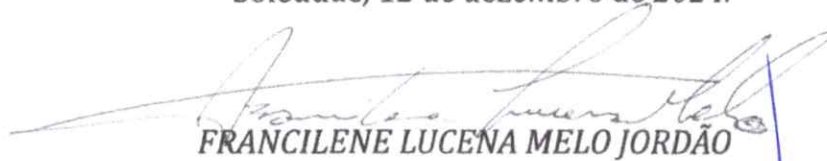


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Soledade** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Socialista Brasileiro — PSB.

Soledade, 12 de dezembro de 2024.



FRANCILENE LUCENA MELO JORDÃO

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: a7f7bc0006ccf6991c1ef22e89cd604a





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº DV 00002/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Veronica Irineu de Assis, Chefe de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Casa Cons. José Osório da Nóbrega



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto da lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

RESOLVE:

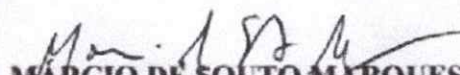
Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA VERONICA IRINEU DE ASSIS** do cargo "ad nutum" de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-CMVS-2, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente


MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA N° DV 00002/2025 - 04

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.tce.pb.gov.br.

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250331DV00002

CONTRATO Nº: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB E 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Soledade - PB - Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 24.107.823/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Jose Ribeiro de Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Soledade - PB, CPF nº 126.738.884-62, Carteira de Identidade nº 4264820 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - RUA PADRE APOLONIO, 100 - CENTRO - CUBATI - PB, CNPJ nº 47.210.749/0001-27, neste ato representado por Danilo Cavalcante Eustaquio, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Apolonio, 100, Centro - Cubati - PB, CPF nº 152.891.934-30, Carteira de Identidade nº 4747906 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00002/2025 - 04, de 15 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV SEM PREFERENCIA DE COR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTIVEL, DEVENDO FICAR A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, KILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM TODA A MANUTENÇÃO (INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM LICENCIAMENTO E IPVA) A CARGO DA CONTRATANTE. O VEICULO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	MESES	9	5.000,00	45.000,00
Total:					45.000,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para pessoa com deficiência da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, sob as hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

028.019.554-00 MULA

000.856.774-42

PELO CONTRATANTE

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
126.738.884-62

PELO CONTRATADO

DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO
47.210.749
DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO
152.891.934-30

Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, solicito a pavimentação na Rua Lizete Nóbrega de Araújo, localizada no Bairro Jardim Cruzeiro 3; requer ao Excelentíssimo Senhor gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, e ao secretário municipal de saúde, a contratação em caráter de urgência de um profissional odontopediatra, para atender as crianças do nosso Município, na discussão foram a tribuna o autor dos requerimentos e o vereador Leno Garcia, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Ainda em tempo o vereador Alexandre Nery requereu verbalmente que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor gestor Municipal José Alves de Miranda Neto, no sentido de incluir no quadro de atendimento do Núcleo Multidisciplinar Integrado de Soledade, a especialidade de Nutricionista especialista em terapia nutricional, na discussão fez uso da palavra o autor e os vereadores: Leno Garcia e Gustavo Luiz, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Também requereu verbalmente o vereador Leno Garcia ao Excelentíssimo Presidente da Câmara José Ribeiro Junior, no sentido de reativar o TV câmara, programa desta Casa, em votação do aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 07 de abril de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:65A366BB

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE - PB, CASA CONSELHEIRO JOSÉ DE OSÓRIO DA NÓBREGA, no uso de suas atribuições legais, Conforme a Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor JOSÉ MARCELINO DA COSTA, MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 14 de abril de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:495ADF6A

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R\$ 45.000,00.

Soledade - PB, 15 de Abril de 2025.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:F6C2462E

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS - PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00004/2025 - 15.04.25 - 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R\$ 45.000,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:D2E5C9FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS DE RUAS DOS BAIRROS JARDIM CRUZEIRO E CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1077794-07; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NN CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 365.500,00.

Soledade - PB, 08 de Abril de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães

Código Identificador:EA2A9114

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS DE RUAS DOS BAIRROS JARDIM CRUZEIRO E CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1077794-07. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. DOTAÇÃO: 20.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 26.782.2005.1083 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 08/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00232/2025 - 08.04.25 - NN CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 13:05:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 49952/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Soledade, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ribeiro de Oliveira Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 15/04/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Soledade
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Valor: R\$ 45.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 47.210.749 Danilo Cavalcante Eustaquio
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.210.749/0001-27
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	922724c8163786a9e7ee867f5d40a518
Autorização da autoridade competente	Sim	1c735584171f25b3b49e31dc4ee25aca
Estimativa da despesa	Sim	950c9e9c23df30152ccc55dab1b4bed6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e20a5ed60c9a73fca958ed7cbe30968c
Formalização de demanda	Sim	55d100977378ea9970bcc1054fdff986
Justificativa de preço	Sim	4d1a43d26f95a710a64e69016db314b3
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	8b270277e3ba309e61fb2fff107129a2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0722bc3d32eb86a8c6337e351c333288
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 47.210.749 Danilo Cavalcante Eustaquio	Sim	7fe9bc3af9d726ec412d8fb89180a777

João Pessoa, 16 de Abril de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 13:12:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 49957/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Soledade, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ribeiro de Oliveira Junior.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 16/04/2025

Data da Assinatura: 15/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

Contratado (Nome): 47.210.749 Danilo Cavalcante Eustaquio

Contratado (CNPJ): 47.210.749/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a66fc2f9def73ab9aab9abd5d366189
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	481238e7ca99db90617d69e8e7810896
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8b270277e3ba309e61fb2fff107129a2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c492471e7fc755228d396ce87f961a80
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a9f3397d04e6755b3bc13856b7d414da
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	aad020f2907dc9e6362065717cf529a0

João Pessoa, 16 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB